



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

OFÍCIO Nº 013/2025/GV-EL

Ourilândia do Norte/PA, aos 13 de maio de 2025

Exmo.(a) Sr.(a)

Márcio Oliveira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei**, que “Dispõe sobre a leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Ourilândia do Norte, e dá outras providências.”

Acompanha o presente ofício a respectiva justificativa, com os fundamentos legais e sociais que embasam a proposta

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais parlamentares, renovo votos de elevada estima e consideração.

EUDE DA
COSTA
LEITE:6523071
0225

Assinado de forma
digital por EUDE DA
COSTA
LEITE:65230710225
Dados: 2025.05.13
11:11:50 -03'00'

EUDER LEITE

Vereador de Ourilândia do Norte/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Ourilândia do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares do município como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo Único – As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º - A utilização da leitura bíblica como recurso paradidático observará o caráter não confessional da atividade, com enfoque educativo, literário e cultural, sendo assegurado o respeito à liberdade de consciência e de crença, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, ____ de abril de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

Autor do Projeto:

EUDE DA
COSTA
LEITE:6523
0710225

Assinado de forma
digital por EUDE
DA COSTA
LEITE:65230710225
Dados: 2025.05.13
11:12:04 -03'00'

EUDER LEITE

Vereador de Ourilândia do Norte/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
OURILÂNDIA DO NORTE
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Ourilândia do Norte, respeitando os princípios constitucionais da liberdade religiosa, da pluralidade cultural e da promoção de valores éticos e morais no ambiente educacional. A Constituição Federal, em seu art. 210, §1º, assegura o ensino religioso de matrícula facultativa nas escolas públicas de ensino fundamental, demonstrando o reconhecimento da relevância da formação espiritual e ética no desenvolvimento dos alunos.

A utilização da Bíblia como recurso paradidático, e não como imposição dogmática, se propõe a contribuir para a formação cidadã, ampliando a compreensão de temas como solidariedade, respeito, justiça, convivência social e paz. Trata-se de um instrumento de apoio pedagógico que pode ser explorado de forma inter e multidisciplinar, favorecendo o debate e a reflexão crítica, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que orienta a valorização da diversidade cultural e da formação integral do educando.

O Brasil, país de maioria cristã, tem na Bíblia um elemento presente na história, na literatura, na música e na cultura popular. Ao permitir sua leitura em sala de aula, como recurso opcional e contextualizado, o Município reconhece o valor cultural e educativo da obra, sem violar a laicidade do Estado, mas promovendo o diálogo e a tolerância religiosa.

Portanto, a proposta se alinha aos princípios constitucionais, respeita a liberdade de consciência e crença (art. 5º, VI, CF/88) e contribui com a formação ética e cidadã dos alunos, reforçando os laços sociais e os valores humanos universais no ambiente escolar.

EUDER LEITE

Vereador – Autor do Projeto